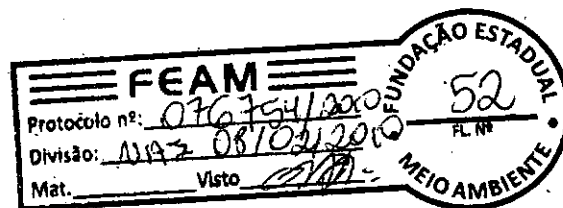


**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



**DECISÃO**

PROCESSO COPAM/Nº:12784/2005/001/2005

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

MUNICÍPIO: ALVARENGA/MG

**ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO AI Nº 15196/2005**

JULGAMENTO: O Vice-Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos da Portaria nº 373, de 19 de dezembro de 2008, que delegou competência para prática dos atos previstos no art. 16-C, § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide indeferir o Pedido de Reconsideração, mantendo a penalidade de multa aplicada anteriormente, alterando, entretanto, o seu valor para R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais), nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008, conforme o Parecer Jurídico.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:     CONHECIDO  
    NÃO CONHECIDO  
    INDEFERIMENTO

Belo Horizonte, 04 de Janeiro de 2010.

  
Gastão Vilela França Filho  
Vice Presidente da FEAM